

## **LEI Nº 2.072/2012.**

**EMENTA:** Introduz alteração na Lei nº 2.022/2012 e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 028/2012 – Executivo.

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 2.022/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** – O *caput* do art. 266, da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 266.** A prova de quitação dos tributos mercantins das pessoas jurídicas será comprovada por certidão negativa. Tratando-se de imóvel locado ou se sua propriedade cuja finalidade é a exploração da atividade econômica (estabelecimento empresarial), fica condicionada à apresentação da CND – IPTU, para emissão da Taxa de Licença e Funcionamento – TLF. Em relação às pessoas físicas, cuja natureza do imposto seja o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, deverá ser através de certidão negativa de débitos imobiliários. As solicitações serão através de requerimento dos interessados e que contenham todas as informações exigidas pelo fisco.”

**Art. 2º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 21 de Agosto de 2012.

**Francisco Ricardo Barboza Filho**  
Presidente Interino

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
1º Secretário Interino

**José Manoel de Lima**  
2º Secretário Interino